



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.001051/2010-34**

**CONTRATO Nº 38/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede à Fazenda Taboquinha, área 19, em frente ao Condomínio Jardins do Lago, São Sebastião, Brasília/DF, Caixa Postal: 07037, CEP: 71.691.001, telefone (61) 3427-1133/ fax nº (61) 3427-1122, neste ato representada pelo Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.761.005-SSP/DF, e do CPF nº 712.216.381-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato 38/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo, no percentual de 25% dos itens do quadro constante do “caput” da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 6.320,98 (seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência do acréscimo, o quadro constante do “caput” da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original, passam a ter as seguintes redações:

**“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos produtos em parcela correspondente ao valor do material, no prazo de até*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Unid	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais, ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, embalagem de PVC, 1500 ml, conforme Resolução da ANVISA (RDC nº 54, de 15/06/2000 / DO de 19/06/2000)	un	45905	0,43	19.739,15
3	Água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais, ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, garrafão com 20 litros, conforme Resolução da ANVISA (RDC nº 54, de 15/06/2000 / DO de 19/06/2000).	un	6085	1,95	11.865,75
<b>TOTAL R\$</b>					<b>31.604,90</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 31,604,90 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e noventa centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039."

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

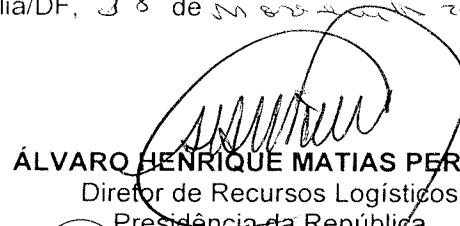
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

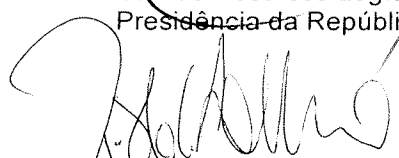


Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**PABLO CRISPIM LOUREIRO**  
Calevi Mineradora e Comercio Ltda.